



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000
CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – licitacao.m.emidio@hotmail.com

MEMORANDO 014/2018

Manoel Emídio – PI, 26 de novembro de 2018.

Exmo. Senhor
Antônio Sobrinho da Silva
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito
Manoel Emídio – PI

ASSUNTO: Contratação de pessoa jurídica no ramo de construção civil, para a reforma da Unidade Básica de Saúde do Assentamento Tinguís, Zona rural do município de Manoel Emídio - PI, conforme especificações na proposta anexa.

Senhor Prefeito, pelo presente informamos a V. Exa. que será necessário, a Contratação de pessoa jurídica no ramo de construção civil, para a reforma da Unidade Básica de Saúde do Assentamento Tinguís, Zona rural do município de Manoel Emídio - PI, conforme especificações na proposta anexa. A dispensa de licitação para a referida reforma se funda no art. 24, Incisos I, da Lei 8.666/93, e Decreto nº: 9.412 de 18 de junho de 2018 e se justifica pôr o atual prédio se encontrar em situação de abandono e impossibilitando o atendimento das pessoas ter o atendimento à saúde, que é uma obrigação da administração pública prestar serviço essencial para a saúde e bem-estar da população do município de Manoel Emídio – PI.

Portanto, considerando a real necessidade da reforma no referido prédio da Unidade Básica de Saúde daquele assentamento, quero nessa oportunidade que V.Exa. Autorize a contratação direta nos termos do inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93 e Decreto nº: 9.412 de 18 de junho de 2018.

Assim sendo solicitamos de Vossa Excelência a contratação de empresa com base no artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e Decreto nº: 9.412 de 18 de junho de 2018.

Certo de suas providências segue propostas orçamentárias em anexo.
Atenciosamente,

Alúcio Pereira da Silva
Secretário Municipal de Administração



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Manoel Emídio

Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000
CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – licitacao.m.emidio@hotmail.com

MEMORANDO 021/2018

Manoel Emídio – PI, 26 de novembro de 2018.

Exmo. Sr.

Francisco das Chagas de Freitas Sousa

Secretário Municipal de Finanças

Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária – Artigo 14, da Lei nº 8.666/93 e Artigo 167 da CF/88.

As compras e serviços, e também os acréscimos das compras já realizadas nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, devem ser previamente asseguradas com a verificação dos recursos orçamentários nos termos dos Artigos 14 da Lei nº 8.666/93 e 167 da CF/88, Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças para informar sobre a disponibilidade de dotação orçamentária na Contratação de pessoa jurídica no ramo de construção civil, para a reforma da Unidade Básica de Saúde do Assentamento Tinguis, Zona rural do município de Manoel Emídio - PI, conforme especificações na proposta anexa.

Segue em anexo proposta com estimativa de preço.

Manoel Emídio – PI, 26 de novembro de 2018.

Antônio Sobrinho da Silva
Prefeito Municipal



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Manoel Emídio

Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000
CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – licitacao.m.emidio@hotmail.com

Memorando nº 020/2018

Ilmo. Senhor

Antônio Sobrinho da Silva

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Manoel Emídio – PI

ASSUNTO: Dotação Orçamentária – Artigo 14, da Lei nº 8.666/93 e Artigo 167 da CF/88.

Em atenção ao pedido de solicitação de dotação orçamentária para atender as despesas para Contratação de pessoa jurídica no ramo de construção civil, para a reforma da Unidade Básica de Saúde do Assentamento Tinguís, Zona rural do município de Manoel Emídio - PI, conforme especificações na proposta anexa, levo ao conhecimento da Vossa Excelência, que consta da Lei Orçamentário em vigor disponibilidade para efetivar a citada contratação, que correrá por conta dos recursos do FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FMAS, FMS, ITBI E IPVA.

Manoel Emídio – PI, 26 de novembro de 2018.

Francisco das Chagas de Freitas Sousa
Secretário Municipal de Finanças



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000
CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – licitacao.m.emidio@hotmail.com

DESPACHO

Ao Ilmo. Sr.
Wyllamis Medeiros Maranhão
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Autorização e Solicitação Parecer Jurídico Art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93.

Senhor presidente, da CPL,

Em atendimento à solicitação feita através do memorando nº 013/2018, do Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Administração, AUTORIZO a Comissão Permanente de Licitação a proceder à abertura do procedimento licitatório na modalidade cabível, para a contratação de pessoa jurídica no ramo de construção civil, para a reforma da Unidade Básica de Saúde do Assentamento Tinguís, Zona rural do município de Manoel Emídio - PI, conforme especificações na proposta anexa, ao tempo que solicito providenciar parecer jurídico sobre a contratação, cumprindo todas as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Manoel Emídio – PI, 27 de novembro de 2018.

Antônio Sobrinho da Silva
Prefeito Municipal



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Manoel Emídio

Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000

CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – licitacao.m.emidio@hotmail.com

MEMORANDO 039/2018

Ao Exmo. Sr.
Paulo Nielson Damasceno Messias
Assessor Jurídico
Manoel Emídio – PI.

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Senhor,

Solicitamos parecer jurídico referente à contratação da empresa CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ N: 03.841.508/0001-00, objetivando Contratação de pessoa jurídica no ramo de construção civil, para a reforma da Unidade Básica de Saúde do Assentamento Tinguis, Zona rural do município de Manoel Emídio - PI, conforme especificações na proposta anexa, em caráter emergencial, para atender a população do município de Manoel Emídio - PI, através do Processo Administrativo nº 024/2018, Modalidade: Dispensa de Licitação nº 005/2018, informamos que as despesas correrão por conta dos recursos do FPM, ICMS, FMAS, IPVA, ITBI, FMS e RECURSOS PRÓPRIOS.

Devido à complexidade Jurídica no sentido da contratação com base na Lei 8.666/93, indagamos esta Procuradoria para consulta sobre a legalidade da contratação com Dispensa de Licitação, sendo o parecer favorável pedimos ainda análise da Minuta Contratual.

Manoel Emídio – PI, 27 de Novembro de 2018.

Wyllamis Medeiros Maranhão
Presidente da CPL



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Manoel Emídio

Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000

CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – licitacao.m.emidio@hotmail.com

Memorando CPL nº 040/2018

Exmo. Senhor

Antônio Sobrinho da Silva

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Manoel Emídio – PI

Senhor Prefeito,

Em atendimento a vossa solicitação, iniciamos o Processo Administrativo nº 024/2018, Dispensa de Licitação nº 005/2018, com vista à contratação da empresa CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ N: 03.841.508/0001-00, objetivando Contratação de pessoa jurídica no ramo de construção civil, para a reforma da Unidade Básica de Saúde do Assentamento Tinguis, Zona rural do município de Manoel Emídio - PI, conforme especificações na proposta anexa. Tendo sido confirmada dotação orçamentária, pelo Secretario Municipal de Finanças, e AUTORIZAÇÃO de Vossa Senhoria para darmos continuidade ao procedimento.

Manoel Emídio - PI, 27 de novembro de 2018.

Wyllamis Medeiros Maranhão
Presidente da CPL



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Manoel Emídio

Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000
CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – manoelemidio.piaui@gmail.com

Ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Att. Sr. Wyllamis Medeiros Maranhão

Município de Manoel Emídio - PI

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

ASSUNTO: Análise e Parecer sobre regularidade da contratação de empresa através de dispensa de licitação. (artigo 38, inciso IV, da Lei 8.666/93).

Senhor(a) Presidente;

EMENTA:

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

A Constituição Federal no art. 37 reflete essa possibilidade ao explicitar no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8.666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22.

O exame da oportunidade e conveniência da contratação cabe ao administrador que se deve orientar na defesa do interesse público, que lhe compete resguardar.

INTRODUÇÃO:

A Presidente da Comissão de Licitação submete a exame desta Assessoria Jurídica consulta acerca da contratação da empresa CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ N: 03.841.508/0001-00, objetivando Contratação de pessoa jurídica no ramo de construção civil, para a reforma da Unidade Básica de Saúde do Assentamento Tinguís, Zona rural do município de Manoel Emídio - PI, conforme especificações na proposta anexa, enfatizando a complexidade Jurídica no sentido da Contratação com base na Lei 8.666/93 e Decreto nº: 9.412 de 18 de junho de 2018.

A licitação é um procedimento administrativo complexo e regado de formalidade, realizado sob o regime de direito público, anterior a uma contratação, pelo qual a administração seleciona o futuro contratado e define as condições que regularão essa relação jurídica futura.

A Lei nº 8.666/93 regula o inciso acima citado, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Manoel Emídio

Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000
CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – manoelemidio.piaui@gmail.com

AS NORMAS LEGAIS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO

A Lei nº. 8.666, de 1993, diploma legal que, hoje, regula a licitação pública, estabelece, como permitido pela Constituição, as hipóteses em que ela é dispensada, dispensável e inexigível. Na redação proveniente da republicação determinada pelo artigo 2º da Lei nº. 8.666/93, e na parte que interessa à questão posta nestes autos, ela dispõe:

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de cessões, permissões, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

“Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.”

[...]

“Art. 24. É dispensável a licitação”:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos

[...]

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XX do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos”.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço.

Assim como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, o referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, isentando a administração pública do procedimento licitatório, são os casos de licitação dispensada, dispensa e



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Manoel Emídio

Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000
CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – manoelemidio.piaui@gmail.com

inexigibilidades de licitação, institutos diversos previstos nos artigos 17, 24 e 25, respectivamente, na Lei nº 8.666/93.

Nos termos do inciso IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

A Lei exige ainda que: a) as situações de dispensa de licitação, necessariamente justificadas, sejam, como condições de eficácia dos atos, comunicadas, dentro de três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (artigo 26); b) o processo de dispensa seja instruído com a razão da escolha do executor do serviço e justificativa do preço (incisos II e III do parágrafo único do artigo 26). E, “se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o (...) prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis” (§ 2º do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 1993). O contrato deve observar as normas dos artigos 54 e 55. Tudo isso para atender aos princípios superiores da administração pública, referida anteriormente.

O art. 2º da Lei 8.666/93 estabelece como regra geral na execução da despesa pública, a formalização do competente procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses nela previstas, como o caso da licitação dispensável, disposta no Art. 24 e incisos da Lei 8.666/93.

As normas acima citadas referem-se aos casos onde o discurso do tempo necessário à realização do procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação direta representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.

A regra geral deve-se frisar, é a exigência da licitação e, nos casos de dispensa, a observância das normas já enunciadas.

DA CONTRATAÇÃO

O município de Manoel Emídio, precisa dar o atendimento necessário aos moradores do Assentamento Tinguís, no que tange a saúde básica, se não bastasse a própria constituição federal na sua redação, menciona como um dos direitos fundamentais o direito à saúde, por isso o Chefe do Poder Executivo Municipal determinou à CPL a deflagração de processo de dispensa com vistas à viabilizar competição para apurar os preços mais vantajosos, de modo a cumprir estritamente com os comandos da Lei Federal N.º 8.666/93, para a reforma da Unidade Básica de Saúde no referido Assentamento Tinguís, zona rural do município de Manoel Emídio – PI.

Diante disso, caracterizada necessidade da reforma conforme exposto, com base nos Inciso I, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº: 9.412 de 18 de junho de 2018 com suas alterações posteriores.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista tanto no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Cumprе esclarecer que a dispensa ora proposta tem por objetivo atender as necessidades imediatas da merenda escolar, visando garantir alimentação dos alunos regularmente matriculados.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Manoel Emídio

Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000

CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – manoelemidio.piaui@gmail.com

Situação de emergência é, pois, toda aquela que põe em perigo ou causa dano à segurança, à saúde ou a incolumidade de pessoas ou bens de uma coletividade, exigindo rápidas providências do Poder Público para debelar ou minorar suas consequências lesivas.

Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto:

“A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras”. (Justen Filho, 2000)

A práxis tem demonstrado que a ultimação de um certame consome um tempo bem superior ao exíguo prazo da lei, quer em fase de eventual ausência de proposta no dia da sessão, quer em face da desclassificação daquelas ofertadas. Igualmente, é sabido que a lei resguarda aos participantes, e até mesmo a qualquer cidadão, recursos capazes de sobrestar ou retardar o procedimento, fatores que devem ser analisados no caso concreto a fim de sopesar o confronto entre a necessidade do serviço e o dever de licitar.

Nesse sentido, valemo-nos das palavras do mestre Marçal Justen Filho. (Comentário à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª ed. São Paulo, Dialética, 2010, p. 306).

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certo interesse. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para o seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”

CONCLUSÃO

Demonstrada a necessidade e a viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação e diante do exposto, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração estará autorizada a promover a execução dos serviços.

Dessa forma, com fundamento na Lei nº. 8.666, de 1993, e com base na lição de doutrinadores eminentes, concluímos:

Em face ao exposto, e confirmada que à disponibilidade de recursos orçamentários, manifestamo-nos que a dispensa de licitação poderá ser reconhecida pelo Ordenador de Despesas, observando as demais exigências do artigo 26 do citado diploma legal.

É o parecer que submete à consideração superior.

Manoel Emídio – PI, 27 de novembro de 2018.

Paulo Nielson Damasceno Messias
OAB/PI Nº 9.230/PI
Assessor Jurídico



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Manoel Emídio

Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000
CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – manoelemidio.piaui@gmail.com

ATA DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Assunto: reconhecimento e solicitação de Ratificação de Dispensa de Licitação - (artigo 24 da Lei nº 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

REFERENTE: contratação da empresa CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.841.508/0001-00, para Contratação de pessoa jurídica no ramo de construção civil, para a execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde do Assentamento Tinguís, Zona rural do município de Manoel Emídio - PI, conforme especificações na proposta anexa.

VALOR: R\$ 32.107,91 (trinta e dois mil, cento e sete reais e noventa e um centavos)

BASE LEGAL: Decreto nº: 9.412 de 18 de junho de 2018, Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão de Licitação-CPL, instituída pela Portaria nº 005/2018 de 30 de maio de 2018, realizou pesquisa e preços junto às empresas CONSTRUTORA E LOCADORA JN LTDA, CNPJ: 11.202.861/0001-54, que ofertou o valor R\$ 33.250,25 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), a empresa CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ: 03.841.508/0001-00, que ofertou o valor de R\$ 32.107,91 (trinta e dois mil, cento e sete reais e noventa e um centavos), a empresa D.V DOS SANTOS - ME, CNPJ: 07.682.106/0001-61, que ofertou o valor de R\$ 32.788,00 (trinta e dois mil e setecentos e oitenta e oito reais), após análise e verificada as propostas a Comissão de Licitação vem **RECONHECER** o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, a contratação da empresa empresas CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ: 03.841.508/0001-00, para a contratação de pessoa jurídica no ramo de construção civil, para a execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde do Assentamento Tinguís, Zona rural do município de Manoel Emídio - PI, conforme especificações na proposta anexa. A lei autoriza a contratação direta na hipótese no disposto no Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº: 9412 de 18 de Junho de 2018, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, e tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Assessoria Jurídica que emitiu parecer favorável, Reconheço a dispensa de licitação e apresentamos a presente justificativa para RATIFICAÇÃO do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação no Diário Oficial.

À deliberação do Senhor Prefeito Municipal para ratificação.

Manoel Emídio - PI, 28 de novembro de 2018.

Wyllamis Medeiros Maranhão
Presidente da CPL



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Manoel Emídio

Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000

CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – manoelemidio.piaui@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

Objeto: contratação de pessoa jurídica no ramo de construção civil, para a execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde do Assentamento Tinguís, Zona rural do município de Manoel Emídio - PI, conforme especificações na proposta anexa.

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Manoel Emídio – PI, por ordem do Excelentíssimo Prefeito Municipal e no uso de suas atribuições legais, vem justificar o presente processo de Dispensa de Licitação para a contratação de pessoa jurídica no ramo de construção civil, para a execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde do Assentamento Tinguís, Zona rural do município de Manoel Emídio - PI, conforme especificações na proposta anexa.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra-se respaldado no e Decreto nº: 9412 de 18 de junho de 2018, e Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que viabiliza a contratação em comento, diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação nos casos que se caracterizam como dispensa.

O município de Manoel Emídio, precisa dar o atendimento necessário aos moradores do Assentamento Tinguís, no que tange a saúde básica, se não bastasse a própria constituição federal na sua redação, menciona como um dos direitos fundamentais o direito à saúde, por isso o Chefe do Poder Executivo Municipal determinou à CPL a deflagração de processo de dispensa com vistas à viabilizar competição para apurar os preços mais vantajosos, de modo a cumprir estritamente com os comandos da Lei Federal N.º 8.666/93, para a reforma da Unidade Básica de Saúde no referido Assentamento Tinguís, zona rural do município de Manoel Emídio – PI.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu diretamente sobre CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ: 03.841.508/0001-00, em virtude de a mesma ter apresentado proposta considera vantajosa para a administração, possuir todos os requisitos para prestar os serviços ora pretendido.



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Manoel Emídio

Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000

CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – manoelemidio.piaui@gmail.com

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total cobrado para a realização do Evento é de R\$ 32.107,91 (trinta e dois mil, cento e sete reais e noventa e um centavos), conforme proposta apresentada. O preço está compatível com o valor de mercado, conforme verificado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Assim, procedidas à análise de mercado, verificou-se estar, o valor cobrado, compatível com as demais. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio – PI, que consta da Lei Orçamentária em vigor disponibilidade para efetivar a citada contratação, que correrá por conta de recursos do FPM, IPVA, ITBI, ICMS, FMAS, FMS e RECURSOS PRÓPRIOS.

Desta forma, nos termos do Decreto nº: 9.412 de 18 de junho de 2018 e inciso I, do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, é evidente a saciedade que é perfeitamente legal e legítima a contratação direta por via de dispensa e nos termos do art. 26 da mesma lei, venho comunicar, ao gestor municipal, para que proceda se de acordo, a devida ratificação.

Manoel Emídio – PI, 28 de Novembro de 2018.

Wyllamis Medeiros Maranhão

Presidente da CPL



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Manoel Emídio

Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000
CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – manoelemidio.piaui@gmail.com

EXTRATO CONTRATO Nº 0203/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 005/2018.

OBJETO: Contratação da Empresa CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ: 03.841.508/0001-00, para a execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde do Assentamento Tinguís, Zona rural do município de Manoel Emídio - PI, conforme especificações na proposta anexa.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manoel Emídio - PI.

CONTRATADA: CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ: 03.841.508/0001-00.

VALOR: R\$ 32.107,91 (trinta e dois mil, cento e sete reais e noventa e um centavos)

VIGÊNCIA: 60 (trinta) dias.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº: 9.412 de 18 de junho de 2018 e Art. 24, incisos I, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, IPVA, ITBI, FMAS, FMS e RECURSOS PRÓPRIOS

ASSINATURA: Antonio Sobrinho da Silva, pela Contratante, Rubens Sousa Almeida pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 28 de Outubro de 2018.

Antonio Sobrinho da Silva
Prefeito Municipal



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Manoel Emídio

Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000

CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 – manoelemidio.piaui@gmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

REFERENTE: Contratação da Empresa CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ: 03.841.508/0001-00, para a execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde do Assentamento Tinguís, Zona rural do município de Manoel Emídio - PI, conforme especificações na proposta anexa.

BASE LEGAL: Decreto nº: 9.412 de 18 de junho de 2018 e Art. 24, incisos I, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Manoel Emídio - PI.

CONTRATADO: CONSTRUTORA E ENGENHARIA ALMEIDA & CIA LTDA, CNPJ: 03.841.508/0001-00

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, IPVA, ITBI, FMAS, FMS e RECURSOS PRÓPRIOS.

ASSINATURA: Antonio Sobrinho da Silva, pela Contratante, Rubens Sousa Almeida pela Contratada.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2018.